

CÓDIGO DE CONDUTA

COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA



SITRACOOPER

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Cooperativas de
Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul

DISCIPLINA DESPORTIVA DOS JOGOS DO SITRACOOPER

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1.1	Da Finalidade	3
2	COMISSÃO DISCIPLINAR.....	3
2.1	Da Organização.....	3
2.1.1	Do Presidente	4
2.1.2	Do Secretário.....	4
2.1.3	Do Conselho de Representantes	4
3	COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR.....	4
3.1	Da Comissão Disciplinar.....	4
4	DO PROCESSO DISCIPLINAR	5
5	DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	5
6	DA INFRAÇÃO.....	6
7	DO CONCURSO DE PESSOAS	7
8	DAS PENALIDADES.....	7
8.1	Das Espécies de Penalidades	7
8.2	Da Aplicação da Penalidade.....	8
9	DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL	8
10	DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO	9
11	DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA.....	9
12	DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA.....	10
13	DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA	10
13.1	Dos Atletas	10
13.2	Da Comissão Técnica e dos Dirigentes	11
13.3	Das Equipes	11
14	DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO	12
15	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Da Finalidade

Art.01º- Este código tem a finalidade de regular a comissão que tratará das questões disciplinares durante os Jogos SITRACOOPER, as pessoas físicas associadas ao sindicato e as pessoas jurídicas que de forma direta ou indireta, intervêm ou participam do evento esportivo sob a organização do SITRACOOPER.

2 COMISSÃO DISCIPLINAR

2.1 Da Organização

Art.02º- A Comissão Disciplinar, a quem compete aplicar o presente código será composta da seguinte maneira:

- I. Presidente do Sindicato;
- II. Secretário do Sindicato;
- III. Conselho de Representantes: Formado por 01 (um) representante participante do evento de cada cooperativa.

Art.03º- Os membros do Conselho de Representantes terão a função de processar e julgar as infrações praticadas durante o evento. Deverão ser indicados pelos representantes eleitos do sindicato nas suas respectivas cooperativas com até 30 (trinta) dias de antecedência à data de realização dos Jogos do Sitracoop.

§ 1º- Os membros da Comissão Disciplinar deverão ser associados do sindicato.

§ 2º- A Comissão Disciplinar deverá se reunir a qualquer hora, sempre que convocada pelo seu Presidente, mediante provocação prévia da Coordenação Geral do Evento ou da Direção Técnica da Arbitragem.

Art.04º- A Comissão Disciplinar constituída para os Jogos do SITRACOOPER poderá funcionar com no mínimo 06 (seis) dos membros indicados para a formação do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único: Cada cooperativa participante do evento poderá indicar apenas 01 (um) representante para o Conselho de Representantes.

Art.05º- Compete a Comissão Disciplinar a aplicação de punições.

2.1.1 Do Presidente

Art.06º- Preside a Comissão Disciplinar o Presidente do Sindicato, que tem a atribuição de:

- I. Zelar pelo perfeito funcionamento da organização do evento e disciplina desportiva;
- II. Comunicar a(s) decisão(ões) tomadas pela Comissão Disciplinar;
- III. Praticar os demais atos deferidos por este Código Disciplinar ou às que lhe forem conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente, ficará a cargo do Vice Presidente do Sindicato presidir interinamente a Comissão Disciplinar.

2.1.2 Do Secretário

Art.07º- O secretário da Comissão Disciplinar será o Secretário do Sindicato, que terá a incumbência de redigir a ata da reunião da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Secretário deverá ser escolhido 01 (um) dos membros da Comissão Disciplinar para secretariar interinamente a reunião.

2.1.3 Do Conselho de Representantes

Art.08º- O Conselho de Representantes tem o caráter consultivo, com a função de discutir, analisar e sugerir a aplicação, conforme o Código Disciplinar, das medidas disciplinares cabíveis aos seus infratores.

3 COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR

3.1 Da Comissão Disciplinar

Art.09º- Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar todos os atos de indisciplina, assim como as pessoas físicas e/ou jurídicas que infringirem, durante a realização do evento, sob a organização, coordenação e supervisão do SITRACOOPER, as disposições contidas neste Código ou no Regulamento dos Jogos Sitracoper.

4 DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.10º- O processo disciplinar é o instrumento pelo qual a Comissão Disciplinar aplica as penalidades aos casos de infrações.

Art.11º- A súmula, o relatório da arbitragem ou o relatório da coordenação da modalidade, que consubstanciem infração disciplinar, serão, por intermédio do responsável/coordenador pelas equipes de arbitragem, encaminhados ao Presidente da Comissão Disciplinar para as providências cabíveis.

Art.12º- A súmula, o relatório da arbitragem ou o relatório da coordenação da modalidade, gozarão da presunção de veracidade.

Art.13º- O prazo para o árbitro ou quando for o caso, para o coordenador da modalidade entregar a súmula e o relatório para o Presidente da Comissão Disciplinar será de 01 (uma) hora contada a partir do encerramento da partida.

Art.14º- Proclamado o resultado do julgamento da Comissão Disciplinar, a decisão passa a produzir efeitos imediatos, independentes de sua publicação.

Art.15º- Não caberá recurso as decisões da Comissão Disciplinar.

5 DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art.16º- As medidas disciplinares, serão aplicadas com base nas informações de irregularidades apuradas no jogo, descritas nas súmulas, no relatório da arbitragem ou no relatório da coordenação da modalidade.

Parágrafo Único: As medidas acima serão comunicadas aos envolvidos através de ofício e/ou verbalmente.

Art.17º- As medidas disciplinares previstas pela Comissão Disciplinar podem advertir, sancionar, suspender e/ou eliminar atletas, membros da comissão técnica e dirigentes (diretores, supervisores, médicos, etc.).

Parágrafo Único: Caso a penalidade não possa ser cumprida na competição em andamento, esta será estendida à próxima edição dos jogos a ser realizada.

Art.18º- Toda infração disciplinar é punível.

Art.19º- Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão.

6 DA INFRAÇÃO

Art.20º- Infração disciplinar é toda ação ou omissão antidesportiva, típica e culpável.

Parágrafo Único: A omissão é juridicamente relevante quando o omissor devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

- I. Tenha por ofício e obrigação de zelar pela disciplina ou coibir a violência ou animosidades;
- II. Com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art.21º- Diz-se a infração:

- I. Consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;
- II. Tentada, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Art.22º- O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Art.23º- Diz-se a infração:

- I. Dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- II. Culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Art.24º- Não há infração quando o agente pratica o fato:

- I. Em estado de necessidade;
- II. Em estrito cumprimento de dever de ofício;
- III. Em legítima defesa;
- IV. No exercício regular do direito.

Parágrafo Único: O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

7 DO CONCURSO DE PESSOAS

Art.25º- Quem, de qualquer modo, concorre para a infração, incide nas penas a esta cominada, na medida de sua culpabilidade.

8 DAS PENALIDADES

8.1 Das Espécies de Penalidades

Art.26º- As infrações disciplinares previstas neste Código, tem como consequência as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão por prazo;
- III. Suspensão por jogos;
- IV. Indenização;
- V. Eliminação.

Art.27º- Aplica-se a pena de advertência aos casos de mera inobservância das regras ou regulamentos desportivos e desde que não resultem em danos a terceiros participantes do evento.

Art.28º- A suspensão por prazo ou jogos priva a pessoa física de participar dos jogos ou evento, pelo prazo fixado na decisão da Comissão Disciplinar.

Art.29º- A indenização constitui a reparação pecuniária imposta às pessoas físicas ou jurídicas, que causem prejuízo de ordem patrimonial de órgão público ou privado.

§ 1º- O não pagamento de indenização prevista no “caput” deste artigo, implicará na pena de suspensão enquanto não liquidada a obrigação, independente das medidas judiciais cabíveis.

Art.30º- A penalidade de eliminação implica no afastamento permanente das pessoas físicas da participação nos eventos desportivos sob a organização, coordenação e/ou supervisão da SITRACOOPER.

8.2 Da Aplicação da Penalidade

Art.31º- A Comissão Disciplinar, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes.

Art.32º- São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

- I. Ter sido praticada com o concurso de outrem;
- II. Ter sido praticada com o uso de arma;
- III. Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- IV. Ser o infrator, técnico ou capitão da equipe, dirigente da entidade;
- V. Ser o infrator reincidente.

§ 1º- Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração, depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente.

§ 2º- Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou execução da pena e infração posterior tiver ocorrido período de tempo superior a 03 (três) anos.

Art.33º- Sendo considerada gravíssima a infração praticada, poderá a Comissão Disciplinar aplicar a penalidade de eliminação, independente da cominada na respectiva infração.

9 DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

Art.34º- Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela proíbe.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 24 meses.

Parágrafo Único: A pena será majorada em até dois terços quando, para a execução da infração se reúnem mais de duas pessoas, ou há emprego de armas.

Art.35º- Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gestos ou por qualquer outro meio causar-lhe mal injusto ou grave.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 24 meses.

10 DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO

Art.36º- Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, com ou sem emprego de violência.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 (quatro) a 18 (dezoito) meses e indenização do(s) bem(ns) subtraídos(s).

Art.37º- Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem esportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 (quatro) a 18 (dezoito) meses e indenização dos danos causados.

Art.38º- Apropriar-se de bem de natureza desportiva, de que tenha a posse ou a detenção.

Pena: Suspensão pelo prazo 04 (quatro) a 18 (dezoito) meses e indenização do bem apropriado.

11 DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA

Art.39º- Incitar publicamente a prática de infração.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 24 meses.

Art.40º- Assumir atitude contrária à disciplina ou a moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento desportivo.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 24 meses.

12 DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA

Art.41º- Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça função de natureza desportiva, para que pratique, omita, ou retarde ato de ofício, ou ainda que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos Reincidência: Eliminação.

Art.42º- Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal, para favorecer ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos Reincidência: Eliminação.

Art.43º- Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos Reincidência: Eliminação.

Parágrafo Único: Na mesma pena incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art.44º- Dar ou prometer qualquer vantagem à dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com a intenção de prejudicar terceiros.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos Reincidência: Eliminação.

Parágrafo Único: Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário

Art.45º- Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos Reincidência: Eliminação.

13 DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVA

13.1 Dos Atletas

Art.46º- Expulsão e/ou desqualificação por agressão ou por tentativa de agressão física e atos de violência contra atletas, adversários, arbitragem, delegados, público em geral e/ou qualquer pessoa envolvida na competição ou evento.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos Reincidência: Eliminação.

Art.47º- Participar de jogo com documentação ilegal ou alterada.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos

Reincidência: Eliminação.

Art.48º- Reclamar ou desrespeitar por meio de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou coordenação de modalidade.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 03 jogos

Reincidência: Suspensão de 03 a 06 jogos.

13.2 Da Comissão Técnica e dos Dirigentes

Art.49º- Incitar ou incentivar atleta a praticar atos antidesportivos durante o decorrer da partida ou fora dela.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos

Reincidência: Eliminação

Art.50º- Expulsão ou desqualificação por tentativa de agressão física contra atletas, adversários, arbitragem, delegados, público em geral e/ou qualquer pessoa envolvida na competição.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos

Reincidência: Eliminação.

Art.51º- Expulsão e/ou desqualificação por agressão e/ou atos de violência contra atletas, adversários, arbitragem, delegados, público em geral e/ou qualquer pessoa envolvida na competição.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos

Reincidência: Eliminação

Art.52º- Incluir atleta para participar de jogo com documentação ilegal ou alterada.

Pena: suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos

Reincidência: Eliminação

13.3 Das Equipes

Art.53º- Quando uma equipe se recusar a continuar uma partida ou abandonar o local de competição como demonstração de protesto.

Sanção: Será considerada perdedora da partida de acordo com a modalidade, independente da interrupção e serão atribuídos à equipe adversária os pontos necessários para vencer o jogo.

Art.54º- Utilizar atleta sem condições de jogo que não estiver relacionado na ficha de inscrição.

Sanção: Perda de pontos do jogo no qual o atleta tenha sido relacionado. A equipe adversária será declarada vencedora e lhe serão atribuídos os pontos de acordo com a modalidade, conforme o determinado no regulamento.

Parágrafo Único: O responsável pela equipe será enquadrado de acordo no Art. 52

Art.55º- Torcida que gerar a interrupção do jogo:

Sanção: Advertência Reincidência: Fica impedida de permanecer nas dependências da praça esportiva.

Art.56º- Torcida que gerar a suspensão do jogo.

Sanção: Fica impedida de sediar os jogos patrocinados pelo SITRACOOPER pelo prazo de 03 anos.

Art.57º- Deixar de comparecer ao local de partida ou prova. (W.O.)

Pena: Eliminação da competição na modalidade ou suspensão de 01 a 02 anos.

Parágrafo Único: Se a entidade apresentar provas que comprovem seus esforços para evitar o W.O., poderá ser absolvido da pena de suspensão para inscrever-se no ano seguinte.

14 DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO

Art.58º- O Comitê Organizador será constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral do Sindicato;
- II. Coordenação Técnica de Arbitragem.

Art.59º- A Coordenação Geral será exercida pelo sindicato juntamente com os organizadores associados do sindicato da cooperativa anfitriã do evento e caberá a esta:

- I. Supervisionar as atividades permanentemente juntamente com a Coordenação Técnica de Arbitragem;
- II. Fornecer material esportivo solicitado pela Coordenação Técnica de Arbitragem;
- III. Providenciar pagamento do custo dos transportes coletivos dos participantes do evento;

- IV. Fornecer medalhas e troféus em disputa;
- V. Providenciar o pagamento da arbitragem;
- VI. Providenciar o pagamento das demais despesas para a realização do evento;
- VII. Competente pela organização do evento, além das demais medidas de ordem administrativa, técnica e de segurança, indispensáveis à normalidade das competições.

Art.60º- Compete a Coordenação Técnica de Arbitragem:

- I. Elaborar as tabelas das competições, designando datas, horários e locais de partidas;
- II. Tomar providências de ordem técnica, necessárias à organização das competições;
- III. Adotar as providências pertinentes em relação aos eventos realizados, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros;
- IV. Escalar os árbitros de Quadras;
- V. Proporcionar suporte técnico para a realização das competições;
- VI. Realizar as reuniões técnicas;
- VII. Encaminhar, para apreciação e julgamento da Comissão Disciplinar, as infrações disciplinares ocorridas na competição, por qualquer envolvido;
- VIII. Realizar reuniões com os árbitros, para orientações acerca do Regulamento dos Jogos SITRACOOPER e do processo disciplinar e suas implicações, para garantir a uniformidade das arbitragens.

Art.61º- A equipe de arbitragem é a única autoridade para decidir, acerca do adiamento, bem como para decidir a respeito da interrupção ou suspensão de uma partida, em virtude do mau tempo ou motivo de força maior.

Art.62º- Uma partida, só poderá ser adiado, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

- I. Falta de garantia de segurança;
- II. Mau estado da arena, que a torne impraticável ou perigoso;
- III. Falta de iluminação adequada;
- IV. Conflitos ou distúrbios graves;
- V. Motivo de força maior.

Art.63º- Só será permitida a presença dentro de quadra nos locais de competições e durante a realização das mesmas, os atletas uniformizados, técnico, assistente técnico, médico ou fisioterapeuta ou massagista, desde que todos estejam inscritos regularmente no evento.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.64º- Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos de acordo com a Jurisprudência, a analogia, os costumes e os Princípios Gerais de Direito aplicados à espécie.

Art.65º- A interpretação das normas contidas neste Código, reger-se-á pelas regras gerais da hermenêutica e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art.66º- Os processos em curso, ao entrar em vigor a publicação deste Código, serão julgados pela forma nele indicada, adotadas, porém, as penalidades mais brandas.

Art.67º- Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pelo Comissão Disciplinar.

Art.68º- Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa, 11 de setembro 2025.



Carlos Alberto Diedrich
Presidente do Sitracoper



Julio Cezar Abreu da Luz
Secretário Geral Sitracoper